



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DOS DADOS DO PROCESSO:

Sd(s) nº (s): 034/2024

Descrição da necessidade:

serviços de confecção de um painel com letras caixa e esfinge fixados em 02 (dois) trilhos de 3 metros de altura por 1,30 cm de comprimento com os dizeres: Polo Industrial de Alcinópolis/MS “Thiago Carneiro Pereira”.

Secretaria(s) Demandante(s):

SEMDEMA- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e meio Ambiente

2. DO RELATÓRIO:

2.1 EQUIPE TÉCNICA:

O presente estudo técnico foi realizado pelos servidores subscritos.

Dalma Crisóstomo da Silva

2.2 REGIME REGENTE:

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21

2.3 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O OBJETO:

(x) A SD não indica e esta equipe não identificou legislação específica para o objeto estudado.

() Esta equipe identificou e considerou a(s) legislação(ões) abaixo no presente estudo:

2.4 CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Processo Administrativo nº 004/2023

Inexigibilidade nº 004/2023

Empresa- Joao Orcidney Xavier

Contrato- 025/2023

Valor- R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Vigência: 24/02/2023 a 24/08/2023

Obs.: A contratação transcorreu de forma correta, sem nenhuma pontuação a se fazer.

2.5 FROTA A SER ATENDIDA (SE FOR O CASO)

() O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos**, sendo considerada a **relação atualizada** anexa.

() O objeto ora estudado atenderá apenas a demanda em comento, não tendo relação com os demais veículos pertencentes a frota do Município.

(x) O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos**.

2.6 ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO



É inexigível a licitação no presente caso, justamente pela inviabilidade de competição, onde a contratação se dará de forma direta, nos termos do art. 74, inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; da Lei nº. 14.133/2021, o serviço a ser executado é de caráter artístico, onde a empresa selecionada, através de seu representante legal o qual executará os trabalhos, o mesmo possui diversos trabalhos reconhecidos, portanto aclamado pela opinião pública.

2.9 NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA:

() No presente caso, verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as SDs respectivas em anexo.

(x) Após a Solicitação da Demanda, verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria demandante e que a aquisição não requer consolidação.

2.10 OUTRAS JUSTIFICATIVAS PERTINENTES AO OBJETO:

Não há

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O polo industrial Thiago Carneiro Pereira torna-se um marco na história de Alcinópolis, com previsão de expansão do número de empresas no município, gerando emprego e assim fomentando a economia local, sendo fator de arrecadação ao município.

Entendemos que, a confecção desse painel e esfinge, darão maior visibilidade ao empreendimento, possibilitando uma melhor identidade visual, dando destaque ao local, propiciando não apenas aos moradores, mas aos empresários que por ventura estejam passando na rodovia, que vejam que o município possui uma área específica para empresas, com isso, atrair para que conheçam, se identifiquem e voltem para instalar sua empresa.

Além de dar visibilidade estaremos reconhecendo todo trabalho prestado pelo homenageado do Polo Industrial, o senhor Thiago Carneiro Pereira, o qual foi secretário de obras do município, prestando relevantes serviços, que infelizmente foi acometido por um câncer que veio a ceifar sua vida, porém seu legado de servidor prestativo, integro, humano e solidário perpetuará na história.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.
------	---------------------------	-------------------	--------



01	Painel com 3 metros de altura por 1,30 cm de comprimento e 5 cm de espessura, cantoneira em $1\frac{1}{2}$ polegada por $\frac{1}{4}$ e chapa 18. 52 letras caixa em fibra de vidro e resina, medindo 10 cm de comprimento por 15 cm de altura e 1 cm de espessura. 01 esfinge em fibra de vidro e resina, medindo 80 cm de diâmetro e 7 cm de espessura. 02 trilhos de ferro medindo 4m cada, sendo 3m acima da terra e 1m de fundação para fixação do painel.	SERV.	01
----	--	-------	----

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1 Da forma de solicitação do objeto:

A solicitação para execução do serviço será realizada através de ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Secretaria demandante.

5.2 Do prazo e do cronograma de entrega dos produto(s) ou serviço(s);

A execução dos serviços será nos seguintes prazos e condições:

- Modelagem da Esfinge e letras caixa.
- Fabricação em esquadilha metálica do painel
- Fundição em Fibra de vidro e resina das letras caixa e esfinge
- Fixação dos trilhos no local
(Polo Industrial- BR436, Alcinópolis/MS)
- Montagem do painel
- Prazo de entrega 60 dias

5.3. Do local de execução do serviço:

Polo Industrial Thiago Carneiro Pereira, na BR 436, saída para Figueirão.

5.4. Condições de recebimento do produto

Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Definitivamente, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução O Contrato.

Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

No presente caso é inexigível a licitação justamente pela inviabilidade de competição, onde a contratação se dará de forma direta, nos termos do art.74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, o serviço a ser executado é de caráter artístico, onde a empresa selecionada, através de seu representante legal o qual executará os trabalhos, o mesmo possui diversos trabalhos reconhecidos, portanto aclamado pela opinião pública.

A inviabilidade de competição decorre da singularidade e subjetividade que caracteriza o trabalho dos artistas, características estas que os tornam únicos no segmento profissional em que atuam, pois no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.



Através dos documentos anexados aos autos, podemos observar que o Artista plástico João Orcidney Xavier desempenhou dezenas de trabalhos artísticos e conforme mídias publicadas de cada caso, suas obras tem sido bastante elogiadas e apreciadas.

Considerando a singularidade da performance artística em si, eis que será feita por artista consagrado, resulta a inviabilidade de competição, a amparar a contratação, deste artista, sem licitação, nos moldes da legislação ora em análise.

A lei não ignora o talento individual, a genialidade e/ou a fama de cada artista, as características, histórico e valor cultural do conjunto da obra de um artista, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

A contratação em tela trata de artista consagrado, como exige art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e tal contratação é plenamente possível, sob os prismas de constitucionalidade e legalidade, pois em razão da própria natureza das coisas, no sentido de que **cada artista é singular.**

Conforme documentos colacionados nos autos, há largamente a comprovação da consagração do artista, demonstrada pela juntada de matérias jornalísticas que dão conta das características únicas da produção artística do pretense contratado.

Por conta do cunho artístico já demonstrado pelo artista plástico, inclusive junto ao Município de Alcinópolis com trabalhos anteriores, através do representante legal da empresa que será contratada, justificamos a escolha do fornecedor para execução dos trabalhos.

6.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser contratado está compatível e dentro dos valores praticados pela empresa no mercado de atuação, conforme demonstrado aferição através da juntada ao processo, vejamos:

CONTRATANTE	CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
MUNICIPIO DE ALCINÓPOLIS	25/2023	JOÃO ORCIDNEY XAVIER	60.000,00
MUNICIPIO DE ALCINÓPOLIS	230/2023	JOÃO ORCIDNEY XAVIER	42.000,00
MUNICIPIO DE ALCINÓPOLIS	19/2024	JOÃO ORCIDNEY XAVIER	100.000,00



Contrato 025/2023 Inexigibilidade 04/2023 – JOÃO ORCIDNEY XAVIER Confecção de 05 bustos, valor total: R\$ 60.000,00.

Contrato 230/2023 Inexigibilidade 31/2023 – JOÃO ORCIDNEY XAVIER ME Contratação para confecção e instalação de letreiro “eu amo Alcinópolis” com detalhes em pedra lascada valor global R\$ 42.000,00.

Contrato 019/2024 Inexigibilidade 001/2024 – JOÃO ORCIDNEY XAVIER ME Contratação para confecção Esculturas de face em resina e fibra de vidro, tamanho natural, com 60 cm de altura, peitoral, cabeça com pedestal de 1,20m de altura, valor total R\$ 100.000,00.

Outros contratos de obra de arte se referem a outros monumentos, outras esculturas motivo pelo qual os valores são diferenciados, considerando material utilizado, nível de dificuldade, prazo para conclusão dos serviços.

6.3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A solução é a contratação Artista plástico João Orcidney Xavier, que desempenhou dezenas de trabalhos artísticos e conforme mídias publicadas de cada caso, suas obras tem sido bastante elogiadas e apreciadas, através de sua empresa para confecção de um painel com letras caixa e esfinge fixados em 02 (dois) trilhos de 3 metros de altura por 1,30 cm de comprimento com os dizeres: Polo Industrial de Alcinópolis/MS “Thiago Carneiro Pereira”.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

Conforme proposta de preços anexado aos autos, estima-se para a contratação o valor abaixo:

ITENS	JOÃO ORCIDNEY XAVIER
1.	R\$ 70.000,00
TOTAL	R\$ 70.000,00

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objeto estudado não requer necessidade de parcelamento da solução.

9. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS



DISPONÍVEIS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A confecção desse painel e esfinje, dará uma maior visibilidade ao empreendimento, possibilitando uma melhor identidade visual, dando destaque ao local, propiciando não apenas aos moradores, mas aos empresários que por ventura estejam passando na rodovia, que vejam que o município possui uma área específica para empresas, com isso, atrair para que conheçam se identifiquem e voltem para instalar sua empresa.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(X) O objeto estudado **não requer providências a serem adotadas previamente à assinatura do contrato ou documento equivalente.**

() O objeto estudado **requer providências prévias à assinatura do contrato ou documento equivalente** abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(x) O objeto ora estudado **não exige contratação correlata** para a sua imediata operacionalização.

() O objeto ora estudado **exige contratação correlata** para a viabilizar a sua manutenção,

12. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

Item: 245

<https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2024/10/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-1608-01-10-24.pdf>

13. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

(x) Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e **a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.**

() O presente estudo **identificou os riscos abaixo relacionados**, cujas ações, se pertinentes à execução do contrato, devem ser consideradas no plano de ação dos fiscais de contratos, somadas as ações dispostas no plano básico de fiscalização:

14.1 PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO:

O Plano Básico de Fiscalização, devidamente aprovado pela OT nº001/2022, ou o normativo que o substituir.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, e na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuem como fiscais e gestores de contratos, esta controladoria recomendou a inserção do presente documento em todos



os Estudos Técnicos Preliminares, e requer que até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano seja aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser relatados no gerenciamento de riscos do processo e novas ações poderão ser inseridas no plano de fiscalização.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

1. Atestar no verso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
2. Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.
3. Diante de grande quantidade de itens, havendo necessidade de devolução da mercadoria após o recebimento provisório que se dará no atesto da Nota Fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este entregue imediatamente ao gestor de contratos.
4. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias úteis ou mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao gestor notificação imediata do contratado.
5. Não havendo nada a pontuar durante a vigência do contrato, o fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se o prazo de entrega e a especificação técnica foi atendida de forma constante e se o contratado cumpriu de forma eficiente o pactuado, declarando se entende viável o aditamento contratual, se for o caso.
6. O fiscal deverá anuir na solicitação de prorrogação do contrato, pontuando quando não entender pertinente, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
7. Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
8. Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.
9. Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
10. Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.



11. No caso de obras, se o fiscal verificar que o responsável técnico pela obra não permanece no local, deixando a obra apenas com encarregado, deve entrar em contato com o preposto da empresa via e-mail e na reiteração da ocorrência, deve relatar o fato para viabilizar a formalização de notificação. No caso de obras mais vultuosas ou de desenvolvimento complexo, havendo dificuldade no desenvolvimento das atribuições de fiscalização, o fiscal deve sugerir à administração a contratação de fiscais de “fora do quadro” para auxiliar no acompanhamento da obra, relatando as dificuldades detectadas em relatório e a complexidade encontrada.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- (x) Para o objeto estudado **não foram identificados danos passíveis de registro.**
() Para o objeto estudado **foram identificados os impactos e as medidas de tratamento abaixo relatados:**

16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- (x) Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.
() Pelas razões abaixo expostas **declara-se a INVIABILIDADE** da presente contratação.
() Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE:**

17. DA EQUIPE TÉCNICA

Dalma Crisóstomo da Silva

18. DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DEMANDANTE

Elisberto Martins Rezende
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente

Alcinópolis-MS, 13 de setembro de 2024.